



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 25/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

No dia 24 do mês de outubro do ano de 2022, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu gestor Srº **JULIMAR FAVERO**, portador do CPF: 007.791.909-20, portador do carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **DE MARCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 276, bairro Cidade Nova, Porto União Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0010-53, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de identidade nº 4.059.610, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 004.788.449-56, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2022 de 20 de setembro de 2022, e pelas condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTE CONTRATO TEM COMO ORIGEM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, INSTAURADA PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS; ZERO QUILOMETRO; ANO/MODELO 2022/2023, SEM PRÉVIO EMPLACAMENTO; DESTINADO AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN	RENAULT/KWID ZEN 1.0	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH ZERO QUILOMETRO; ANO DE FABRICAÇÃO 2022;	66.200,00	66.200,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				ANO/MODELO 2023; SEM PRÉVIO EMPLACAMENTO; MOTOR MÍNIMO DE 65CV; COMBUSTÍVEL FLEX; CÂMBIO NORMAL DE 5 VELOCIDADES + MARCHA RÉ; COR BRANCA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS; 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS; AR CONDICIONADO ORIGINAL; RETROVISOR EXTERNO E INTERNO; CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIROS 3 PONTAS E REGULAGEM; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS; FARÓIS COM DRL EM LED; CONTROLE DE TRAÇÃO; COMPUTADOR DE BORDO CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; ALARME ANTIFURTO; CONTA GIROS; SISTEMA DE SOM INSTALADO; ALTO FALANTE DIANTEIRO E TRASEIRO + ANTENAS; ASSISTENTE PARTIDA EM RAMPAS; PROTETOR DE MOTOR; DESEMBAÇADOR DE VIDROS; LIMPADOR E LAVADOR DE PARABRISAS; PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; CONJUNTO DE TAPETES; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
3	1,00	UN	RENAULT/MASTERMINBUS	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 14 + 1 LUGARES; ZERO QUILOMETRO; SEM PRÉVIO EMPLACAMENTO, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 136 CV COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO DE FABRICAÇÃO 2022; ANO MODELO 2023; COR BRANCA. ZERO KM; 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA	293.700,00	293.700,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				<p>EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS; PROTETOR DO CÂRTER/MOTOR; TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 VELOCIDADES A FRENTE E UMA RÉ; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA PARA 14 + 01; OCUPANTE, DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL DE 5.800 MM; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 3.660 MM; LARGURA MÍNIMA DE 1.990 MM; ALTURA MÍNIMA DE 2.400 MM; MOTOR DE 04 CILINDROS; TORQUE DE 30KGFm; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA; ASPIRAÇÃO: TURBO COMPRESSOR; COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 70 LITROS; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS; DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); AIRBAGS FRONTAIS; ALARME (SISTEMA ANTIFURTO); CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS; FARÓIS DE NEBLINA; CONTROLE DE ESTABILIDADE; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; AR CONDICIONADO CABINE E PASSEGEIROS; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS; POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS; PONTO DE FORÇA 12 V; RÁDIO; CONEXÃO USB; TACÓGRAFO DIGITAL; PELÍCULA INSTALADA CONFORME NORMAS VIGENTES; JOGO DE TAPETES; COM EMPLACAMENTO EM NOME</p>		
--	--	--	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				DO MUNICÍPIO SOLICITANTE TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS; FORNECEDOR DEVE SER REPRESENTANTE DA MARCA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÁXIMO 100 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
Total						359.900,00

- 1.1. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos produtos ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos reais), conforme as AFS n.ºs 803/2022, 804/2022 E 805/2022 que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários: próprios e do Fundo Estadual da Saúde.

3.1.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas nas dotações do MUNICÍPIO DE BELMONTE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE exercício financeiro 2022:

3.2. Dos Recursos Financeiros:

3.2.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e do Fundo Estadual da Saúde.

CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

4.2. O Município/F.M de Saúde não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria de administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços do contrato serão irrevogáveis no período de 01 (um) ano a partir da data de apresentação das propostas, de modo que, decorrido esse prazo, serão observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2. Na hipótese de o prazo da execução do contrato, quando existente, exceder ao período de 01 (um ano), este contrato poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado pela empresa requerente no setor competente.

5.2.1. A ausência de requerimento no período oportuno importa na preclusão do direito de reajuste, não havendo a contratada, sob hipótese alguma, direito a reajuste/pagamento de valores retroativos.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

6.1.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC , pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

6.1.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Belmonte, nos casos de:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

6.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencado no Art. 78 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

7.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

8.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório contado a partir da data de sua assinatura para o período de 12 (doze) meses.

8.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1. A empresa vencedora deverá entregar o equipamento de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O equipamento licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. A empresa vencedora deverá entregar o veículo no **prazo máximo de 60(sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento**, conforme exposto no Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e em seus anexos: 10.1. A contratada deverá entregar os equipamentos de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus ao Município de Belmonte.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.4. A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

10.5. Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e, havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10.6. A empresa licitante deverá declarar comprometimento sem ônus a Administração e em quantas vezes forem necessárias, quando da ocorrência de alguma pane do equipamento, dentro do prazo de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

garantia, devendo disponibilizar imediatamente profissionais qualificados tecnicamente a comparecerem ao local do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

10.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.9. Fornecer ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento do objeto ora licitado.

10.1.10. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este edital, de modo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou que não atender às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/F. M. DE SAÚDE.

11.1. Ao Fundo Municipal de Saúde constituem as seguintes obrigações:

11.1.1. Efetuar o pagamento ajustado.

11.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

11.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.1.6. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, deste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.1.8. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

11.1.9. Rejeitar o maquinário que apresente especificações que não atendam os requisitos mínimos constantes desse Anexo I - Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso – SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belmonte – SC, 24 de outubro de 2022.

JULIMAR FAVERO
GESTOR F. M. SAÚDE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Juliana Scaranti
Função: Assessor de Secretaria
Matrícula nº 967/01

ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
DE MARCO LTDA.

CONTRATADA

CPF:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Rudinei Bastião Radke
Função: Motorista.
Matrícula nº 1118/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)